

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Frequência e Pagamento

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 468/2020

Data: 21/10/2020

Assunto: ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS EM ATENDIMENTO AO COMUNICADO CONJUNTO CGRH E SUBSECRETARIA 143/2020 – COMUNICADO CAPIVARI Nº 451/2020

Prezados Diretores de Escola e Gerentes de Organização Escolar,

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos por meio do Departamento de Administração de Pessoal – DEAPE a fim de atender o disposto nas Resoluções SE 61, de 31/08/2020 e SE 65, de 18/09/2020, orientam quanto aos procedimentos administrativos necessários para atendimento aos critérios estabelecidos no COMUNICADO EXTERNO SUBSECRETARIA/CGRH 2020 - Nº 143, de 08 de outubro de 2020

1. Prorrogação e Aproveitamento de contratos de Agente de Organização Escolar - AOE para adequação dos módulos no retorno presencial:



- a) Somente poderão ser prorrogados, por mais doze meses, os contratos ativos na data da edição da LC 1.357, de 10-09-2020, sendo que a data início da prorrogação é o dia subsequente ao término do período do respectivo contrato;
- b) O DEAPE já providenciou junto à SEFAZ a prorrogação automática dos contratos ativos até 31/12/2020, não havendo necessidade de envio da documentação para continuidade do vínculo, cabendo apostilar a referida prorrogação no verso do contrato, nos termos da legislação pertinente, sendo importante o acompanhamento para não haver suspensão de pagamento;
- c) A prorrogação dos Contratos dos AOEs não está condicionada diretamente à autorização e retorno das aulas presenciais pelos Municípios, mas sim ao exercício presencial do AOE contratado para o desenvolvimento das diversas atividades no âmbito escolar.
- d) O apostilamento da prorrogação do contrato de trabalho deverá ser publicado em lauda da Diretoria de Ensino, de acordo com a vigência de cada contrato;
- e) Os contratos das servidoras gestantes devem ser registrados no Portalnet, como estabilidade provisória.
- f) No caso de prorrogação de contrato de trabalho de AOE com alteração de servidor devese proceder a rotina normal de registro no sistema funcional - PAEF e providenciar o envio de documentação junto à SEFAZ configurando a alteração do servidor, ou seja, encerramento e celebração de contrato com mesma vigência;
- g) Para a celebração de novos contratos, as Diretorias de Ensino que tenham candidatos remanescentes do Concurso Público vigente deverão utilizá-los para contratação temporária, conforme prevê a LC 1.093/2009, com a publicação de edital para sessão de escolha de vaga1, observando a necessidade de se cumprir o parágrafo único do artigo 1º da LC 1.357/2020;
- h) As Diretorias de Ensino que não disponham de candidatos remanescentes de concurso público devem realizar processo seletivo simplificado, considerando modelo de Edital anexo2.
- i) As Diretorias de Ensino deverão preencher o link do "Monitoramento da prorrogação dos contratos AOE", até 27/10/2020, para fins de gerenciamento e acompanhamento dos



contratos pela CGRH, sendo que no caso de ser necessário a realização de processo seletivo para alteração de servidor preencher as devidas justificativas no campo "Observações".

2. Caráter indenizatório das férias dos AOEs que tiveram seus contratos prorrogados de acordo com a LC 1.357/2020.

Cumpre-nos informar que o contratado de Agente de Organização Escolar somente faz jus ao pagamento de férias em caráter indenizatório, ao final do contrato, conforme previsto no inciso II do artigo 12 da LC 1093/2009, combinado com o inciso II do artigo 17 do Decreto 54.682/2009, não existindo amparo legal para usufruto de férias na vigência do contrato de trabalho, inclusive na prorrogação.

3. Transferência dos Servidores AOE para adequação dos módulos no retorno presencial - caráter temporário e emergencial

Na transferência dos servidores - AOE é necessário seguir os procedimentos usuais de instrução de processo com o respectivo envio ao CECAF, para publicação e configuração da transferência.

Considerando que a transferência é "a partir de", poderá ocorrer de imediato e depois serão efetuados os procedimentos de publicação.

Ao término do caráter temporário e emergencial que justificou a transferência, o servidor poderá retornar a sua unidade escolar de origem mediante nova publicação.

Quanto aos procedimentos por parte desta Diretoria de Ensino, estaremos encaminhando orientações que couber.

Responsável: Olga L.M.T. Tomazela Diretor I - NFP

De acordo: Rosilene Ap. de Oliveira Silva Diretor II CRH



